

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso II, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Fundação Parques e Jardins - FPJ, aprovado pelo Decreto nº 48530 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A N T	G A N D	M O D	E O L	D V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
								LEI Nº 6.842/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO		
2441.1854305363.010	F	141	4	4	90	51	58	9º / V		5.847.408,26	-
Total FPJ										5.847.408,26	-
Excesso de Arrecadação	F	141						II		-	5.847.408,26
TOTAL FISCAL										5.847.408,26	5.847.408,26
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										5.847.408,26	5.847.408,26

Relação das Ações

3010 - TRATAMENTO PAISAGISTICO

Relação das Fontes de Recursos

141 - ROYALTIES DO PETROLEO

Relação das ND

449051 - OBRAS E INSTALACOES

ANEXO II

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
2441.1854305363.010	4125	5.847.408,26	-

Relação das Ações

3010 - TRATAMENTO PAISAGISTICO

Relação dos Produtos

4125 - PRACA/PARQUE REFORMADO - OP

DECRETO RIO Nº 49178 DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 17.500.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.842, de 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo nº 0015/000.458/2021,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Esportes, para reforço da dotação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso II, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Esportes, aprovado pelo Decreto nº 48530 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A N T	G A N D	M O D	E O L	D V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
								LEI Nº 6.842/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO		
2501.2781200322.238	F	141	3	3	50	39	85	9º / V		17.500.000,00	-
Total SMEL										17.500.000,00	-
Excesso de arrecadação	F	141						II		-	17.500.000,00
TOTAL FISCAL										17.500.000,00	17.500.000,00
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										17.500.000,00	17.500.000,00

Relação das Ações

2238 - MANUTENCAO DO PROJETO RIO ESPORTE
--

Relação das Fontes de Recursos

141 - ROYALTIES DO PETROLEO

Relação das ND

335039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ANEXO II

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
2501.2781200322.238	4772	17.500.000,00	-

Relação das Ações

2238 - MANUTENCAO DO PROJETO RIO ESPORTE
--

Relação dos Produtos

4772 - PESSOA ATENDIDA NO RIO ESPORTE - NAO ALUNO DA REDE MUNICIPAL

DECRETO RIO Nº 49179 DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto Rio nº 48.575, de 03 de março de 2021, que estabelece as providências necessárias para início e condução do Processo Especial de Revisão Normativa - PREN, referente aos temas de integridade pública e transparência.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências, instituindo o Processo Especial de Revisão Normativa - PREN, de reformulação do arcabouço normativo referente aos temas de integridade pública e transparência;

CONSIDERANDO a complexidade do tema que envolve a revisão de arcabouço normativo, de modo a conduzir para a definição de um sistema de integridade pública e transparência que seja coerente e eficaz,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 48.575, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ”

Parágrafo único. Fica definido o prazo de 8 (oito) meses da publicação do presente Decreto para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório final.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2021. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 49180 DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 23 de julho de 2021 até 09 de agosto de 2021, exceto o que for especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta previsto para cada Região Administrativa do Município conforme boletim epidemiológico.

Art. 2º Permanece suspenso:

I - o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança;

II - a realização de festas que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares.

Art. 3º Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, com a ocupação dos ambientes limitada a um indivíduo a cada quatro metros quadrados.

Art. 4º Nos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica permitido o consumo apenas para clientes sentados, com distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes.

Art. 5º As atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de *shopping centers*, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, cinema, teatro, casa de festa, salão de jogos, circo, recreação infantil, parque de diversões, temáticos e aquáticos, pista de patinação, entretenimento, visitas turísticas, aquários, jardim zoológico, apresentações, *drive-in*, feiras e congressos, exposição e evento autorizados deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de aglomerações e filas de espera;

III - a capacidade de lotação máxima de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 6º As atividades em casas de espetáculo e concerto e as apresentações artísticas em espaços de evento deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de filas de espera e de aglomerações na entrada e saída;

III - a capacidade de lotação máxima somente com público sentado de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 8º Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 7º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por até quinze dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

Art. 9º Os órgãos citados no art. 7º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Rio nº 49.087, de 08 de julho de 2021, a partir da vigência do presente regulamento. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: **Fernando dos Santos Dionísio**
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 22/07/2021

PROCESSO Nº 12/800.415/2017 - AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018, celebrado com a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, para a prorrogação pelo período de 12(doze) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS DESPACHOS DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 20/01/2021

Processo nº: 12/800.057/2018- NAD Nº 014/2018 (3042)

Objeto: Anulação parcial de despesas

Partes: F-ARTES e ARTE COM FLORES PAISAGISMO & ARRANJOS FLORAIS LTDA

Fundamento: Art. 1 Caput Lei 10.520/2002 suas alterações.

Razão: Pregão

Valor: R\$ 413,10 (quatrocentos e treze reais e dez centavos)

Autorização: ROSEMARY VIDAL

(* Omitido do DO RIO nº 92 de 21/07/2021)

Processo nº: 12/800.057/2018- NAD Nº 128/2021 (3341)

Objeto: Serviços de jardinagem

Partes: F-ARTES e ARTE COM FLORES PAISAGISMO & ARRANJOS FLORAIS LTDA

Fundamento: Art. 1 Caput Lei 10.520/2002 suas alterações.

Razão: Pregão

Valor: R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)

Autorização: ROSEMARY VIDAL

(* Omitido do DO RIO nº 92 de 21/07/2021)

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Avenida das Américas, 5.300, térreo, 3º e 5º andar - Cep: 22793-080

DESPACHO DA DIRETORA PREDISENTE EXPEDIENTE 21.07.2021

Processo 01/220.026/2021

APROVO o termo de referência às fls. 04/07, cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico e **AUTORIZO** a despesa por contratação direta, com base na Lei nº 13.303 de 30/06/2016 no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

DESPACHOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXPEDIENTE 21.07.2021

Processo 01/220.040/2021

1- Objeto: Adiantamento.

2- Partes: RIOTUR S/A e ISAURA CRISTINA MORAES FONTES

3- Fundamento: Não sujeito à legislação vigente

4- Razão: Pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento e/ou que exijam ações imediatas.

5- Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

6- Autorização: RODRIGO CASTRO PIRES

Processo 01/220.026/2021

1-Objeto: Contratação de Empresa especializada de combate a incêndio e pânico.

2-Partes: RIOTUR S/A e VITORIA DIAS DO NASCIMENTO

3-Fundamento: Artigo 29 Inciso I da Lei 13303 de 2016 e suas alterações.

4-Razão: Visando atender as necessidades da Passarela Prof. Darcy Ribeiro e Terreirão do Samba

5-Valor: R\$ 37.200,00 (trinte e sete mil e duzentos reais)

6-Autoridade: RODRIGO CASTRO PIRES

7-Ratificador: DANIELA MAIA